

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.450/21DE 24 DE AGOSTO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Município de Bastos, dentro das suas possibilidades e de sua competência, tem adotado todas as medidas disponíveis e necessárias para o enfrentamento da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos;

CONSIDERANDO que nas últimas fiscalizações promovidas pela Municipalidade, foi constatado o cumprimento das regras impostas, tanto pelos comerciantes, quanto pela população local;

CONSIDERANDO a diminuição significativa dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília;

CONSIDERANDO a vigência das normativas da Retomada Consciente no Plano São Paulo enfrentamento ao COVID-19 a partir de 17 de agosto de 2021 até 1º de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, OBEDECENDO AS PRERROGATIVAS QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - No período de 27 de agosto e até 1º de novembro de 2.021, ficam retomadas as atividades comerciais e eventos sociais no âmbito do Município de Bastos, em atenção às medidas de Retomada Consciente dispostas no Plano São Paulo, obedecendo-se os seguintes critérios:



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

I – O horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares e eventos sociais, culturais, religiosos e recreativos deverá ser encerrado até às 24h00min.

II – A taxa de ocupação em ambientes fechados poderá ser de até 100% (cem por cento) da capacidade de lotação de cada local, obedecendo o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas.

III – As atividades desportivas somente poderão ser realizadas em espaços ao ar livre, sem torcida, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, recebendo as orientações quanto ao Protocolo Sanitário a ser respeitado.

Art. 2º O funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres deverá observar as seguintes disposições:

I - Limite máximo de 8 (oito) pessoas por mesa, respeitando-se o raio de 1m entre elas;

 II - Disponibilização de álcool em gel a todos que adentrem ou permaneçam no estabelecimento;

III - Disponibilização de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;

 IV - Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem, inclusive de funcionários e demais colaboradores;

V - Proibição de pessoas em pé no estabelecimento;

VI - Em caso de música ao vivo, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,0 metro de raio entre cada um dos músicos e entre estes e os clientes do estabelecimento;

VII - Proibição de pessoas em pé defronte ao estabelecimento, consumindo ou não, devendo garantir a dispersão em caso de descumprimento;



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

VIII - Manter distanciamento de, no mínimo, 1,0 metro entre as pessoas.

Art. 3º. Na circulação e permanência em espaços públicos, inclusive em ruas, calçadas e demais vias, os indivíduos deverão manter o uso constante de máscaras de proteção com as especificações técnicas correspondentes àquelas aprovadas pelas autoridades sanitárias e de saúde, bem como respeitar o distanciamento mínimo de 1,0 metro.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículos ou utilizando capacetes.

Art. 4º - Os proprietários de chácaras deverão comunicar a Divisão de Vigilância Sanitária com prazo mínimo de 15 (quinze) dias a realização de eventos para o devido registro.

Parágrafo Único – O uso de salões fechados para a realização de eventos tais como casamentos, aniversários, reuniões e outros também deverão ser comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as autorizações obedecerão ao horário limite de até às 24h00min do respectivo dia.

Art. 5° - Permanece em vigor e deverão ser obedecidos todos os protocolos de higiene e segurança tais como aferição de temperatura, máscara, uso de álcool em gel e distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

Art. 6º - Crianças até 12 (doze) anos poderão acessar estabelecimentos e eventos desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis ou por eles autorizados.

Art. 7º - Fica vedada a participação de crianças menores de 12 (doze) anos em academias ou estabelecimento congênere.

Art. 8° - Ficam suspensos todos os eventos esportivos promovidos pela Municipalidade até 1° de novembro de 2.021.

Art. 9°. O descumprimento, por qualquer indivíduo ou equipes dos protocolos e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais, assim como e em especial pelas autoridades sanitárias e de saúde, caracterizará infração sanitária na forma disposta na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), precisamente nos artigo 122, incisos XIX e XX.



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O cometimento de infrações desta natureza por indivíduos menores de 18 (dezoito) anos implicará, além das sanções cabíveis, a comunicação do fato ao Conselho Tutelar, à Autoridade Policial e ao Ministério Público para apuração de eventual cometimento de infração criminal pelos responsáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, Aos 24 de agosto de 2.021

> MANOEL IRONIDES ROSA Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Courrea Sabino Chefe de Gapinete do Prefeito